



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 5.499, DE 2023

(Do Sr. João Daniel)

Institui a Política Nacional de Proteção às Pessoas Neurodivergentes.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;  
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E  
FAMÍLIA;  
EDUCAÇÃO;  
SAÚDE;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
(Do Sr. JOÃO DANIEL)

Institui a Política Nacional de Proteção às Pessoas Neurodivergentes.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção às Pessoas neurodivergentes e busca promover a proteção, inclusão, acessibilidade e criar condições de melhoria ao funcionamento cognitivo, emocional e/ou comportamental das pessoas com neurodivergência.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa neurodivergente aquela devidamente diagnosticada e laudada por profissionais de saúde credenciados e habilitados à respectiva perícia.

**Art. 2º** São diretrizes para a atenção à saúde de pessoas neurodivergentes:

I - a atenção integral à saúde;

II - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa neurodivergente;

III - o estímulo à educação em ambiente inclusivo, com a utilização de recursos pedagógicos especiais sempre que necessário;

IV - a inserção da pessoa no mercado de trabalho formal, observadas as especificidades de cada transtorno;

V - a intersetorialidade no cuidado à pessoa neurodivergente;

VI - a participação de pessoas neurodivergentes na formulação, execução e avaliação de políticas públicas;

VII - o estímulo à educação em classes regulares sempre que possível e em ambiente inclusivo;



\* c d 2 3 0 4 2 3 8 6 1 5 9 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE**

Apresentação: 14/11/2023 11:26:21.057 - MESA

PL n.5499/2023

VIII - o incentivo à formação e capacitação de profissionais especializados;

**Art. 3º** A pessoa com neurodivergência não será impedida de participar de planos privados de assistência à saúde em razão de sua condição de pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Nenhum plano de saúde privado poderá negar autorização para atendimento especializado à pessoa com neurodivergência.

**Art. 4º** O Sistema Único de Saúde (SUS) deverá ofertar atendimento especializado à pessoa com neurodivergência.

**Art. 5º** O Sistema Único de Saúde (SUS) disporá, em sua lista de medicamentosa, da variedade de medicamentos gratuitos necessários ao tratamento dos transtornos neurodivergentes.

**Art. 6º** O Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE) deverá dispor de censos demográficos que elenque e categorize dados sobre as pessoas com neurodivergência no Brasil.

**Art. 7º** Em todos os níveis de Educação, Público e Privado, serão garantidos atendimentos especializados às necessidades educativas das pessoas neurodivergentes com transtornos específicos de aprendizagem e do desenvolvimento.

**Art. 8º** O dirigente do estabelecimento de ensino que recusar a matrícula de aluno com Neurodivergência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, se servidor público, perderá o cargo caso comprovado a ocorrência do fato em processo administrativo disciplinar.

**Art. 9º** À pessoa com neurodivergência, em qualquer atividade avaliativa a ser realizada em estabelecimento de ensino ou concurso público, poderá ser concedido acréscimo de no mínimo uma hora no prazo de realização.



\* c d 2 3 0 4 2 2 8 6 1 5 9 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE**

Apresentação: 14/11/2023 11:26:21.057 - MESA

PL n.5499/2023

**Art. 10º** Para fins de vestibular e concursos públicos, onde houver aplicação da reserva de vaga por cotas a pessoas com deficiência (PcD), será aplicada a mesma medida às pessoas comprovadamente neurodivergentes.

**Art. 11º** O poder Executivo poderá dispor de medidas de compensação e incentivo a empresas que executem medidas inclusivas e de valorização a profissionais neurodivergentes.

**Art. 12º** Será considerado crime, correlato ao racismo, a discriminação e preconceito contra pessoas neurodivergentes.

**Art. 13º** Fica instituído 30 de maio como o Dia Nacional de Luta da Pessoa Neurodivergente.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O termo "neurodivergente" refere-se a pessoas cujo funcionamento cerebral difere das normas determinadas pela sociedade em termos de neurologia, cognição e comportamento. Essa diversidade neurológica pode incluir uma variedade de condições, como o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia, síndrome de Tourette, entre outros.

O conceito de neurodivergência destaca a ideia de que as diferenças neurológicas não devem ser consideradas como desvios ou deficiências, mas como variações naturais da experiência humana. Portanto, o termo é frequentemente usado em oposição à ideia de "neurotípicos", que se refere a pessoas cujo funcionamento cerebral se enquadra nas normas consideradas típicas da sociedade.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE**

Apresentação: 14/11/2023 11:26:21.057 - MESA

PL n.5499/2023

Ao considerar e celebrar a neurodiversidade, a sociedade pode promover a inclusão e acessibilidade de todas as formas de neurodivergência. Isso envolve normas e valorizar habilidades e perspectivas únicas de pessoas neurodivergentes, bem como adaptar ambientes e práticas para acomodar diferentes estilos de aprendizagem e de interação social. A abordagem da neurodiversidade destaca a importância de se mover além do modelo médico tradicional, que muitas vezes patologiza as diferenças neurológicas, e busca uma compreensão mais ampla e inclusiva da diversidade cerebral.

A importância de acolher pessoas neurodivergentes transcende as fronteiras da compreensão e inclusão. Em uma sociedade que busca a igualdade e a diversidade, reconhecer e valorizar as diferentes formas de funcionamento cerebral é fundamental para construir uma comunidade verdadeiramente inclusiva.

Ao acolher pessoas neurodivergentes, estamos reconhecendo a riqueza intrínseca da diversidade humana. Essa acessível não apenas respeita a individualidade de cada pessoa, mas também destaca a ideia de que não existe uma norma única para o funcionamento cerebral. A diversidade neurológica é uma expressão natural da complexidade e variabilidade inerente à condição humana.

Além disso, acolher pessoas neurodivergentes promove a inclusão social, proporcionando a elas a oportunidade de participar da sociedade. Isso não apenas beneficia as pessoas neurodivergentes em termos de bem-estar e realização pessoal, mas também enriquece a sociedade como um todo ao incorporar diferentes perspectivas, habilidades e talentos.

A importância do acolhimento vai além do âmbito social. Contribui para o desenvolvimento de comunidades mais adaptativas, onde ambientes de trabalho, instituições educacionais e espaços públicos são moldados para atender às diversas necessidades de pessoas neurodivergentes. A adaptabilidade e a acessibilidade resultam em benefícios não apenas para pessoas neurodivergentes, mas também para a sociedade em geral.

Ao acolher pessoas neurodivergentes, combatemos o estigma associado às condições neurológicas e promovemos uma cultura de compreensão e empatia. Essa abordagem não apenas desafia preconceitos, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais compassiva, onde as diferenças são celebradas e a individualidade é respeitada.



\* C D 2 3 0 4 2 8 6 1 5 9 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE**

Apresentação: 14/11/2023 11:26:21.057 - MESA

PL n.5499/2023

Na última análise, acolher pessoas neurodivergentes não é apenas um ato de inclusão, mas um investimento no enriquecimento humano e social. Valorizar a neurodiversidade é considerar a contribuição única que cada pessoa pode oferecer, independentemente de suas características neurológicas. É um passo essencial para a construção de um mundo mais equitativo, diversificado e empático.

Sobre o dia 30 de maio, refere-se a um caso emblemático de um palestino (Eyad al-Hallaq) com autismo assassinado por soldados israelenses enquanto que estava indo para uma unidade de educação especial do centro histórico, onde trabalhava e recebia atendimento. À época, o caso foi comparado ao assassinato de George Floyd, morto por um policial nos Estados Unidos, tamanha brutalidade e insensibilidade.

Segundo a comunidade, Eyad al-Hallaq “era incapaz de fazer mal a alguém”. Portanto, este caso representa os diversos preconceitos e intolerâncias pessoas neurodivergentes sofrem, sobretudo, nos graus mais elevados, como o de Eyad al-Hallaq. No entanto, precisamos criar mecanismos e políticas públicas para combater estas práticas correlatas ao racismo. O dia 30 de maio simbolizará o dia de Luta da Pessoa Neurodivergente.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2023.

**Deputado JOÃO DANIEL  
PT/SE**



\* C D 2 3 0 4 2 2 8 6 1 5 9 0 0 \*

**FIM DO DOCUMENTO**